



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PLANO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS

MINUTA PARA CONTRIBUIÇÕES DA SOCIEDADE

APRESENTAÇÃO

O **PLANO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS – PEDH**, é uma iniciativa do Governo do Estado do Rio de Janeiro e obedece as diretrizes da Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, da qual o Brasil é signatário tendo inclusive, em 1996, lançado o Programa Nacional de Direitos Humanos, com uma atualização em 2002.

O processo de materialização do PLANO está orientado pela ampla participação das organizações, entidades e pessoas representativas da sociedade civil e que atuam voltadas para a garantia e expansão dos princípios de Direitos Humanos.

Desta forma, no final do ano de 2001 e princípio de 2002, foram realizadas 10 conferências em pólos municipais, alcançando a maioria dos municípios do Estado, com a participação de cerca de 720 pessoas e 70 ONGs, prefeituras municipais, casas legislativas, servidores públicos, estudantes e outros segmentos da população.

A equipe técnica da **Secretaria de Estado de Direitos Humanos, lotada na Coordenadoria Executiva do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos**, em parceria com o **Movimento Nacional de Direitos Humanos –MNDH** sistematizou, avaliou, compilou e estruturou as mais de 800 contribuições apresentadas e discutidas durante as conferências realizadas nos municípios, o que totalizou 426 propostas que espelham as mais significativas demandas por Direitos Humanos no Estado do Rio de Janeiro.

Nesta etapa de finalização do PLANO, a **Secretaria de Estado de Direitos Humanos** disponibiliza o seu conteúdo, *na forma de minuta*, para que você cidadão possa dar a sua contribuição na forma de proposta, ao Plano Estadual de Direitos Humanos, o que consolidará a legitimidade da importância desta iniciativa para a sociedade.

A sua contribuição, ou qualquer outra informação sobre o PLANO deve ser enviada para os seguintes endereços:

E-mail: ceddh1@direitoshumanos.rj.gov.br

FAX: 021-22994331

**Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos
Coordenadoria Executiva**

SUMÁRIO

DOS DIREITOS ÀS CONDIÇÕES BÁSICAS DE VIDA

Educação

Saúde

? **Saúde Mental e Dependência Química**

? **HIV/AIDS**

Trabalho

? **Acesso a Terra**

Moradia

Cultura e Lazer

Transporte

Meio Ambiente Saudável

Associação, Conscientização e Mobilização

DO DIREITO À IGUALDADE

Crianças e Adolescentes

Mulheres

Afro-descendentes

Povos Indígenas

Ciganos

Gays, Lésbicas, Travestis, Transexuais e Bissexuais (GLTTB)

Estrangeiros, Refugiados e Migrantes

Pessoas Portadoras de Deficiência

Idosos

DO DIREITO À SEGURANÇA

DO DIREITO À JUSTIÇA

DEMOCRACIA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

DOS DIREITOS ÀS CONDIÇÕES BÁSICAS DE VIDA

Educação

1. Promover e garantir a melhoria imediata do ensino público por meio de programas de reciclagem permanente dos professores, elevação dos níveis salariais e melhoria de suas condições de trabalho; do incentivo à participação de pais, professores e estudantes; do fortalecimento dos conselhos de escola, das associações de pais e mestres, dos grêmios estudantis e de outras entidades comunitárias e do apoio e monitoramento de programas de eliminação da evasão escolar.
2. Garantir o acesso, o reingresso, a permanência e o sucesso de todas as crianças e adolescentes nos ensinos fundamental e médio, por meio de ações como a implementação de classes de aceleração, o reforço escolar, a recuperação paralela e outras medidas, entre as quais a concessão de incentivo às famílias carentes que mantiverem os filhos na escola.
3. Promover serviços de informação, acompanhamento e apoio ao funcionamento da escola.
4. Valorizar as associações de pais e mestres, incentivando sua participação no gerenciamento dos recursos públicos destinados à escola.
5. Promover cursos de alfabetização de adultos, **(a partir de métodos relacionados à formação de cidadania)**.
6. Estabelecer programas de integração intersecretarias e organizações não governamentais, visando prevenir e reduzir a incidência do uso indevido de drogas e de doenças transmissíveis.
7. Divulgar amplamente o estatuto da criança e do adolescente, sobretudo nas escolas da rede pública estadual e municipal.
8. Assegurar à criança e ao adolescente portador do HIV/AIDS acesso à educação pré-escolar, primária e secundária, em escolas públicas e privadas.
9. Inserir DST/AIDS no currículo de primeiro e segundo graus, das escolas públicas e privadas, no conteúdo programático das disciplinas de ciências físicas, biológicas e Programa de saúde, de primeira a oitava série do primeiro grau, e junto à disciplina de biologia no ensino de segundo grau.
10. Inserir no currículo escolar a disciplina “Educação Sexual”, cujo conteúdo deve contemplar a questão do abuso sexual e orientação aos alunos sobre a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis.
11. Dispor em bibliotecas públicas o acesso gratuito, irrestrito e permanente à Internet, locando computadores com boa performance técnica, possibilitando a pesquisa e o aprendizado em rede.
12. Interligar todas as escolas e repartições públicas estaduais no backfone da Rede Estadual de Informações.
13. Apoiar programas educacionais que estimulem a pesquisa e difusão de informações científicas através da Internet.

14. Estimular a participação da família no acompanhamento escolar dos seus filhos, devendo as escolas desenvolver programas específicos de conscientização para esse fim, incluindo a criação do Serviço Social Escolar.
15. Criar creches e escolas públicas de tempo integral, para crianças e adolescentes carentes, filhos de mães que estudam e/ou trabalham, incentivando parcerias entre Estado e sociedade civil.
16. Desenvolver programas e ações educativas **de sensibilização da juventude** para o problema da dependência química e psicológica e para os riscos de violência associados ao consumo de álcool e drogas ilegais, através de parcerias entre organizações governamentais e da sociedade civil, como sociedades de alcoólicos anônimos e organizações de ex-dependentes químicos.
17. Utilizar a rede estadual de informações como veículo propagador e difusor de idéias e atividades que estimulem a educação, a saúde, a família e o trabalho em sociedade.
18. Apoiar a parceria entre as organizações e grupos da área cultural e a rede escolar, creches e universidades, promovendo o intercâmbio cultural por meio de palestras, exposições, saraus, dramatização, seminários, concursos literários e outros, mobilizando de forma permanente os estudantes para o conhecimento sobre Direitos Humanos.
- 19. Assegurar o ensino da Educação para a Cidadania e dos Direitos Humanos em toda a rede escolar, da Educação Básica ao Ensino Universitário e nos cursos de formação de policiais pela abordagem de temas transversais e espirais inseridos nas disciplinas já existentes de forma contínua e progressiva.**
20. Promover cursos de capacitação de professores para ministrar disciplinas ou desenvolver programas interdisciplinares na área de direitos humanos, em parceria com entidades não governamentais **de direitos humanos estender a lideranças comunitárias, sindicatos, etc.**
21. Desenvolver programas de informação e formação para profissionais do direito, policiais civis e militares, agentes penitenciários e lideranças comunitárias, orientadas pela concepção dos direitos humanos segundo a qual o respeito à igualdade supõe também o reconhecimento e valorização das diferenças entre indivíduos e coletividades.
22. Criar comissão para elaborar e sugerir material didático e metodologia educacional e de comunicação, com ênfase na adoção de critérios, para a implementação das medidas e ações sugeridas à área educacional no campo dos Direitos Humanos.
- 23. Conceder a estudantes universitários da rede pública o direito de meia entrada em transportes coletivos. Isto já se aplica em São Paulo.**

Saúde

24. Incentivar, através de ampla divulgação nos meios de comunicação de massa, a participação da comunidade na formulação e implementação de políticas públicas de saúde, por meio do Conselho Estadual de Saúde, dos Conselhos Municipais de Saúde e de outras formas de organização da população como os Conselhos de Bairros e as Comunidades de Saúde, engajando e capacitando cidadãos para que se sintam capazes de exigir os seus direitos.

25. **Criar** programas de medicina preventiva, com equipes multidisciplinares, identificando e minimizando os fatores de risco aos quais a população está exposta, dando prioridade ao atendimento em comunidades carentes.
26. Promover campanhas para divulgar informações sobre os fatores que afetam à saúde pública, particularmente os que aumentam o risco de morte violenta, como o uso de armas de fogo, o uso indevido de drogas, acidentes de trânsito e acidentes de trabalho.
27. Criar o Sistema de Vigilância Epidemiológica da Saúde do Trabalhador.
28. Incrementar o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher **e do Adolescente**, contemplando o atendimento à vítima da violência doméstica e sexual.
29. Promover ações que contribuam para aumentar a integração entre as áreas da saúde, da educação e da segurança pública, com o objetivo de limitar a incidência e o impacto da violência contra a pessoa.
30. Desenvolver programas com o objetivo de melhorar a qualidade do ambiente de trabalho e aumentar a segurança e a saúde do trabalhador urbano e rural, integrando ações das áreas de saúde, emprego e relações de trabalho, justiça e defesa da cidadania e agricultura, tendo em vista este objetivo.
31. **Criar e** fortalecer a atuação das comissões de ética e fiscalização das atividades dos profissionais da saúde.
32. Formular políticas e desenvolver campanhas públicas para incentivar a doação de sangue, **utilizando exclusivamente critérios científicos para a seleção do doador.**
33. Desenvolver e divulgar programas de assistência e tratamento para os portadores de anemia falciforme **e da talassemia.**
34. Adotar programas que contribuam para a melhoria do atendimento às pessoas portadoras de patologias crônicas.
35. **Criar e apoiar programas de prevenção, redução de danos, assistência e tratamento à dependência de drogas, utilizando metodologias de que trabalhem diretamente com grupos, especialmente nas escolas.**
36. **Criar e implantar** um cadastro técnico de receptores de órgãos, a cargo da Secretaria de Saúde do Estado, que vise assegurar o princípio da igualdade nas ações de saúde e a ordem cronológica de atendimento de pacientes que necessitem de transplante.
37. Elaboração de prontuário específico para vítimas de violência doméstica e sexual, na rede hospitalar pública e privada.
38. Garantir o adequado tratamento ao lixo doméstico e hospitalar.
39. Assegurar a realização de exames complementares para elucidação do diagnóstico das infecções oportunistas.
40. **Distribuir gratuitamente** o preservativo feminino, **através do SUS.**
41. Assegurar serviços públicos de saúde de qualidade.

42. Implantar centros de saúde para prestação de atenção integral à criança, com parcerias entre instituições públicas e privadas.
43. Assegurar que o atendimento a qualquer paciente, na rede pública e privada, independente de sua patologia, seja efetuado de acordo com as recomendações da organização mundial de saúde e pelo ministério da saúde.
44. Apoiar iniciativa de lei federal para restringir a propaganda de bebidas alcoólicas e de cigarro, e fiscalizar a proibição de sua comercialização para crianças e adolescentes.
45. Preparar os agentes de saúde para identificar e orientar vítimas de violência doméstica.
46. Recomendar às secretarias estaduais de saúde e aos Conselhos Regional(is) de Saúde de Medicina o fortalecimento da atuação das comissões de ética e a fiscalização das atividades dos profissionais da saúde.
47. Formular políticas e desenvolver campanhas públicas para incentivar a doação de sangue.
48. Desenvolver programas de incentivo ao aleitamento materno desde o pré-natal.
49. Promover acesso a métodos contraceptivos avalizados pelo Ministério da Saúde, assim como a exames clínicos e laboratoriais e informações sobre os métodos, visando a redução das taxas de esterilização.
50. Regulamentar e implementar as ações destinadas à realização do aborto, nos casos previstos pela legislação penal, nos hospitais das redes privada, pública e conveniadas com o SUS, especialmente nos hospitais-escolas.
51. Assegurar o acompanhamento da família às crianças internadas em hospitais. e criar espaços para a sua recreação durante o período de internação.
52. Estimular a organização dos cidadãos em associações comunitárias para discussão dos problemas da área da saúde, bem como dos conselhos de saúde, apresentando propostas de soluções e de providências.
53. Implantar programas de atenção especial à gravidez e ao parto da adolescente, que garanta o acompanhamento multidisciplinar durante todo o processo de pré-natal até o fim da amamentação.
54. Incentivar a criação de conselhos gestores nas unidades de saúde, sejam municipal, estadual e federal.
55. Estabelecer parcerias com os movimentos sociais na discussão, implantação e acompanhamento dos programas de saúde, sejam eles municipais, estaduais e federais;
56. Incentivar a criação de Programa de Saúde da Família com o devido envolvimento e acompanhamento da comunidade.

? **Saúde Mental e Dependência Química**

57. Implementar políticas que contribuam para a melhoria do atendimento aos portadores de deficiência mental, por meio da regularização do trabalho abrigado, estímulo ao

trabalho em meio aberto e construção de moradias devidamente equipadas e com pessoal capacitado.

58. Proteger os direitos do doente mental, eliminando o uso de práticas violentas no tratamento da doença.
59. Garantir à pessoa portadora de deficiência mental a possibilidade de se vincular a associações, visando o resgate de sua cidadania.
60. Promover a adoção de tratamentos que diminuam a necessidade de internação do doente mental, a qual só deverá ocorrer como último recurso em hospitais gerais de emergência..
61. Integrar as ações de saúde mental a outras políticas sociais como educação, cultura, esporte, lazer, seguridade social e habitação.
62. Criar clínica para dependentes químicos em cada região do interior do Estado.
63. Promover, desenvolver e apoiar campanhas de conscientização contra os riscos do uso de drogas, inclusive as lícitas, como o fumo e o álcool.

? **HIV/AIDS**

64. Desenvolver campanhas de informação e prevenção sobre doenças sexualmente transmissíveis, especialmente sobre o HIV/Aids.
65. Apoiar e financiar estudos, pesquisas e programas para reduzir a incidência da morbidade e mortalidade causadas por HIV/Aids.
66. Assegurar a assistência jurídica gratuita aos portadores do HIV/AIDS, na defesa dos seus direitos reconhecidos por lei federal, estadual e municipal.
67. Garantir a distribuição pelo SUS de todos os medicamentos para as infecções oportunistas e tumores malignos associados a AIDS, dando efetivo cumprimento a lei 9.313 de 13.11.96 e assegurando o necessário tratamento aos efeitos colaterais decorrentes da terapia anti-retroviral utilizada na infecção pelo HIV.
68. Assegurar o deslocamento gratuito das pessoas vivendo com HIV/AIDS dos seus municípios de origem para o hospital referência no âmbito estadual.
69. Assegurar exames clínicos periódicos e acompanhamento médico integral, nos hospitais de referência e postos de saúde, aos portadores de HIV/AIDS.
70. Estender aos militares os efeitos da portaria interministerial número 869 de 11.08.92, que proíbe a realização de testes para detecção do HIV em exames periódicos de saúde.
71. Criar programas de educação e saúde para as mulheres que trabalham na prostituição, destinados a prevenir o risco de doenças sexualmente transmissíveis, inclusive a AIDS.

Trabalho

72. Criar fórum, com participação de representantes do Executivo, Legislativo e Judiciário e da sociedade civil, para a realização de estudos visando à redução da jornada de trabalho e o fim das horas extras.
73. Estabelecer políticas e programas estaduais de desenvolvimento e apoiar políticas e programas municipais, visando reduzir a pobreza em áreas urbanas e rurais por meio da provisão de infra-estrutura e serviços básicos e da geração de empregos e/ou renda para as populações carentes, redirecionando a política orçamentária para a realização destes objetivos.
74. Incentivar nos municípios a criação de programas de renda complementar.
75. Formular e implementar no Rio de Janeiro uma política de renda mínima e apoiar junto ao Congresso Nacional a aprovação de lei criando programa de renda mínima para as famílias carentes.
76. Desenvolver programas de incentivo à criação de pequenas empresas e cooperativas, financiando a formação e reciclagem profissional.
77. Apoiar programas de regularização e legalização das atividades da economia informal, com instituição de tributos condizentes com sua atividade.
78. Ampliar o atendimento ao trabalhador, multiplicando os postos para obtenção de carteira de trabalho, formação profissional, orientação jurídica e acompanhamento das condições de saúde, higiene e segurança no trabalho.
79. Incentivar a criação e o funcionamento de comissões municipais de emprego.
80. Promover estudos para viabilizar o fim do abono como artifício para completar o salário mínimo.
81. Incentivar a mobilização pela redução da jornada de trabalho, sem a redução de salário, com a finalidade de gerar emprego.
82. Criar lei estadual para eliminar a utilização da aparência como critério na seleção para o ingresso no mercado de trabalho.
83. Conceder incentivos fiscais para empresas que promovam o ingresso de jovens, **pessoas de terceira idade e portadores de deficiências especiais** no mercado de trabalho.
84. Assegurar junto ao governo federal a manutenção e ampliação dos recursos para programas sociais de financiamento e capacitação de agentes produtivos.

? **Acesso à Terra**

85. Apoiar formas negociadas e não violentas de resolução de conflitos fundiários.
86. Apoiar a criação e manutenção de assentamentos rurais, dotando-os de infra-estrutura e promovendo treinamento adequado à produção agrícola, além de incentivar atividades econômicas compatíveis com a defesa do meio ambiente e a criação de canais de comercialização da produção.
87. Propor lei estadual definindo a legitimação da posse de terras devolutas com até 500 hectares aos ocupantes que atendam aos princípios da legislação agrária.

88. Dar continuidade a políticas de reivindicação e utilização de terras devolutas para assentamento de trabalhadores sem terra.
89. Apoiar a identificação de áreas rurais improdutivas ou que não atendam à função social da propriedade, para fins de reforma agrária.
90. Implementar programas de regularização das terras ocupadas pelas populações tradicionais – indígenas, caiçaras, quilombolas, trabalhadores rurais.
91. Intensificar a fiscalização das ocupações irregulares das terras de preservação ambiental permanente, promovendo a remoção e autuação dos invasores.
92. Promover políticas e programas de abastecimento, apoiando a criação e o funcionamento de cooperativas para aproximar os produtores rurais dos consumidores urbanos.
93. Expandir o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar no Rio de Janeiro (Pronaf-RJ).
94. Priorizar a implementação da reforma agrária, como forma de promover geração de renda, emprego e desenvolvimento, apoiando o Programa Estadual de Regularização Fundiária e apoio à Reforma Agrária - PROFARA.
95. Implementar uma Reforma Agrária que atenda o conjunto dos trabalhadores e programas que garantam o acesso à terra, ao crédito, assistência técnica, saúde, educação e mecanismos de comercialização dos produtos.
96. Assegurar às populações rurais os serviços de energia elétrica, telefonia, água potável, saúde e educação.
97. Assegurar às áreas e povoados rurais a prestação de serviços públicos de saúde com o atendimento por equipes de profissionais de diversas especialidades.
98. Proibir e fiscalizar o transporte em condições de risco e desenvolver programas para garantir a segurança do trabalhador rural.
99. Assegurar a manutenção e ampliação dos programas federais de financiamento para a capacitação de agentes produtivos rurais.
100. Desenvolver pesquisa, estudos ambientais e programas que possibilitem o desenvolvimento de atividades agrícolas nos períodos de estiagem.

Moradia

101. Apoiar medidas no âmbito municipal que visem o aumento de impostos sobre imóveis desocupados, destinando os recursos para programas de construção e melhoria de moradias populares.
102. Criar programa habitacional para famílias carentes com financiamento e orientação técnica e jurídica e utilizando as diversas modalidades de construção comunitária, tais como mutirões, cooperativas e outras.

103. Promover ações de conscientização, visando a manutenção da qualidade de vida dos loteamentos populares.

104. Promover a regulamentação das áreas de posse.

Cultura e Lazer

105. Democratizar as políticas públicas na área de cultura, através da reformulação do atual Conselho Estadual de Cultura, tornando-o paritário e elegendo os representantes da sociedade civil através do sufrágio universal realizado entre aqueles segmentos envolvidos com atividades culturais no Estado. VERIFICAR

106. Estimular a instalação de canais de rádio e TV comunitárias nas cidades, através de parcerias entre organizações não governamentais, entidades comunitárias e o Poder Público.

107. Estimular a criação e apoiar as atividades de entidades não governamentais em todo o estado que mobilizem a população para os eventos culturais locais.

108. Estimular a criação e revitalização dos espaços públicos de lazer, esporte e cultura priorizando os bairros populares, ampliando as atividades oferecidas a jovens, idosos e portadores de necessidades especiais.

109. Incentivar ações que contribuam para a preservação da memória material e imaterial e fomento à produção cultural da comunidade negra e indígena no Estado do Rio de Janeiro.

110. Incentivar e ampliar a aplicação da Lei Estadual de Incentivo Fiscal para a Cultura, direcionando-a para ações afirmativas, de maneira a democratizar a aplicação de recursos em segmentos tradicionalmente excluídos desses benefícios.

111. Promover a criação de bibliotecas municipais nos bairros, com espaço de pesquisa, banco de dados e informação para a população.

Transportes

112. Promover a melhoria e expansão dos serviços de transporte coletivo.

113. Implantar programa de controle de poluição do sistema integrado de transportes no Estado.

114. Criar programa estadual e apoiar a criação de programas municipais de educação para a segurança no trânsito e de prevenção de acidentes de trânsito.

115. Divulgar e ampliar o programa estadual de prevenção de acidentes e educação para a segurança no trânsito

Meio Ambiente Saudável

116. Apoiar e difundir projetos de preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

117. Incluir na grade curricular das escolas a disciplina Educação Ambiental, com a prática de reciclagem .

118. Intensificar a fiscalização das ocupações irregulares das terras de preservação ambiental permanente, promovendo a remoção e autuação dos invasores.
119. Instituir tarifas reduzidas de consumo de energia elétrica nas áreas de entorno das usinas nucleares, tanto para o consumo familiar quanto para as empresas.
120. Instituir um seguro para os moradores das áreas das usinas nucleares contra o risco de contaminação.
121. Criar um programa de defesa civil específico para as populações dos entornos das usinas nucleares, prevendo a evacuação desses moradores pelo mar, realizando o treinamento dos envolvidos e divulgando os procedimentos em caso de acidente nuclear.
122. Criar uma comissão paritária para acompanhamento dos acidentes ocorridos nas usinas Angra I e II e da intensificação dos casos de contaminação.
123. Desenvolver ações integradas entre os governos federal, estadual e municipais e empresários e organizações da sociedade civil para projetos de educação ambiental e de turismo ecológico na rede escolar.
124. Promover a melhoria e a qualidade do meio ambiente, por meio de programas de coleta e reciclagem de lixo, em associação com projetos de geração de emprego e renda.
125. Criar centros de lazer, leitura e aprendizado ambiental em unidades de proteção ambiental.
126. Proteger o meio ambiente como condição indispensável à qualidade de vida.
127. Desenvolver medidas de proteção dos mananciais existentes no Estado.
128. Criação e revitalização de espaços de lazer e desportos nos bairros periféricos da cidade.
129. Considerar toda conquista da bioética como um bem de todos.
130. Apoiar medidas que impeçam a liberação de alimentos modificados geneticamente para plantio e comercialização no Estado.
131. Implantar conselhos das unidades de proteção ambiental, com representantes do Estado, prefeituras e sociedade civil, para formulação, implementação e monitoramento de políticas e programas de proteção ambiental. VERIFICAR (já efetivada).

Associação, Conscientização e Mobilização

132. Estimular a criação de núcleos municipais de defesa da cidadania para prestação de serviços gratuitos de assistência jurídica e requisição de documentos básicos para a população carente, com a participação de advogados, professores e estudantes, em interação com órgãos públicos.
133. Criar centros de integração para a cidadania nas comunidades carentes, com a participação do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das polícias Civil e Militar, do Procon e de outros órgãos governamentais, bem

como da sociedade civil, para o atendimento social, de geração de renda e de prevenção de doenças, atuando também nas soluções pacíficas de conflitos.

134. Desenvolver programas estaduais e apoiar programas municipais, para assegurar a participação da sociedade civil na formulação do orçamento estadual e na implementação de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, habitação, meio ambiente, segurança social, trabalho, economia, cultura, segurança e justiça.
135. Criar banco de dados sobre entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações comprometidas com a promoção e proteção dos direitos humanos.
136. Promover cursos de capacitação na defesa dos direitos humanos e da cidadania para lideranças populares.

DO DIREITO À IGUALDADE

Crianças e Adolescentes

- 137. Realizar campanhas de conscientização para a proteção e a promoção dos direitos da criança e do adolescente, com base em diretrizes estaduais e nacionais, priorizando os temas da violência, do abuso e assédio sexual, da prostituição infantil, da erradicação do trabalho infantil, da proteção do adolescente trabalhador, da violência doméstica e do uso indevido de drogas.**
- 138. Incrementar infra-estrutura para o adequado funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e incentivar a criação e funcionamento de conselhos municipais congêneres.**
- 139. Incentivar a criação de campanhas para a captação de recursos privados para os fundos dos direitos da criança e do adolescente.**
140. Elaborar plano estadual e incentivar a elaboração de planos municipais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, por meio de parcerias entre organizações governamentais e da sociedade civil. VERIFICAR
- 141. Manter programas de capacitação de profissionais encarregados da execução da política de promoção e defesa de direitos da criança e do adolescente nos órgãos públicos e privados.**
142. Divulgar amplamente o Estatuto da Criança e do Adolescente nas escolas estaduais e municipais.
143. Erradicar o trabalho infantil no Estado e proteger os direitos do adolescente trabalhador, adotando normas que incentivem o cumprimento imediato dos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 144. Criar programa de prevenção à gravidez precoce e de atendimento a adolescentes grávidas, com ampla divulgação, incluindo orientação e atendimento à família.**
145. Incentivar, nos programas de atendimento pré-natal, a inclusão de orientação preventiva de maus-tratos na infância. VERIFICAR

146. Desenvolver oficinas culturais e cursos de música, teatro e artes plásticas, dirigidas para crianças e adolescentes, particularmente aqueles internados em unidades do DEGASE.
147. Desenvolver programas permanentes de capacitação técnico-profissional, dirigidos a adolescentes e jovens de 16 a 21 anos, prioritariamente para aqueles em situação de risco social, de acordo com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.
148. Garantir a prestação de serviços de orientação jurídica e de assistência especializada nos processos de conhecimento e execução que envolvam crianças e adolescentes.
149. Apoiar a criação e funcionamento de varas, promotorias e delegacias especializadas em infrações penais envolvendo crianças e adolescentes.
150. Incentivar programas de integração da criança e do adolescente à família, bem como os de promoção da guarda, tutela e adoção de órfãos ou abandonados.
151. Reorganizar e regionalizar os estabelecimentos destinados à internação de adolescentes autores de ato infracional, de acordo com as regras previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, com participação da comunidade.
152. Desenvolver ação integrada do Poder Executivo com o Poder Judiciário e Ministério Público, aperfeiçoando o sistema de aplicação de medidas sócio-educativas aos adolescentes autores de ato infracional.
153. Priorizar programas que privilegiem a aplicação de medidas sócio-educativas não privativas da liberdade para adolescentes autores de ato infracional.
- 154. Estabelecer um sistema estadual de monitoramento da situação da criança e do adolescente, com atenção particular para a identificação e localização dos desaparecidos, para o combate à violência contra a infância e a adolescência e para o atendimento de autores de ato infracional.**
155. Criar e manter programas de nutrição e prevenção à mortalidade de crianças e adolescentes.
156. Manter programas sócio-educativos de atendimento à criança e ao adolescente em meio aberto, como creches e centros de juventude, em interação com a família e a escola.
157. Manter programas de atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua ou que cometeram ato infracional, oferecendo-lhes condições de resgate integral de cidadania, através da socialização e reintegração à família, de oportunidades de educação, cultura e lazer, bem como de profissionalização e de trabalho, repassando recursos para a sociedade civil para atuação em parceria.
158. Responsabilizar administrativa e judicialmente os municípios e administradores que se omitirem quanto à criação, implantação e manutenção dos conselhos de Direitos e Tutelares ou no caso em que, estando implantados, não executarem as deliberações de seus conselheiros.
159. Disponibilizar e fiscalizar recursos dos fundos DCA para ONGs que trabalham com crianças e adolescentes.
160. Desenvolver programas de orientação familiar para prevenção à violência doméstica, de acordo com o que preconizam os dispositivos do Estatuto da Criança e do

Adolescente referentes à assistência à família, à criança e ao adolescente em situação de risco, por meio de parcerias com a sociedade civil.

161. Desenvolver programa de combate à exploração sexual infanto-juvenil, com assistência e orientação às crianças e jovens prostituídas, bem como às suas famílias e que contribua com os órgãos policiais na identificação e responsabilização criminal das redes de exploração da prostituição.
162. Implementar campanhas de divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação que regulamenta o trabalho do adolescente, dirigidas à sociedade e particularmente ao empresariado do Estado.
163. Conceder incentivos fiscais para empresas que apoiem projetos de ONGs que trabalham em defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de risco.
164. Incluir nos programas de atendimento pré-natal orientação sobre a violência doméstica contra crianças e adolescentes.
165. Criação de centros integrados de atendimento psicossocial, SOS Criança e Conselhos Tutelares.
166. Implantar e ampliar os Conselhos e Fundos Municipais da Assistência Social e elaborar planos municipais de assistência social, priorizando o atendimento às crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência.
167. Assegurar o acompanhamento da família às crianças internadas em hospitais e criar espaço para sua recreação.
168. Criar casas de passagem nas principais cidades do Estado que apresentem demanda, para atendimento e assistência, incluindo orientação psicopedagógica e profissional, à criança e ao adolescente de rua.
169. Desenvolver um amplo programa de prevenção ao uso de drogas e de tratamento de dependência química para crianças e adolescentes, utilizando para o primeiro caso campanhas e parcerias entre a escola, a família e a comunidade, e para o segundo a criação de centros regionais de internação, recuperação e acompanhamento, com apoio e participação dos familiares e responsáveis.
170. Elaborar uma política estadual de profissionalização e inserção no mercado de trabalho para adolescentes carentes com desdobramento nos municípios.
171. Criar centros comunitários de referência para os meninos e meninas de rua, que possibilite o resgate do seu lado lúdico através de oficinas de arte e cultura, numa permanente parceria entre Governos Federal, Estadual e Municipal e sociedade civil.
172. Combater a estigmatização de delinqüente e marginal de crianças e jovens pobres, moradores de bairros populares.
173. Dotar todos os postos de saúde, hospitais e delegacias da mulher e do adolescente de infra-estrutura e pessoal capacitado para o atendimento de crianças, jovens e mulheres vítimas de violência ou com envolvimento em delinqüência juvenil.

Mulheres

174. Apoiar o Conselho Estadual de Defesa da Mulher – CEDIM e incentivar a criação de conselhos municipais de defesa dos direitos da mulher.

175. Incrementar parcerias com organizações da sociedade civil, com a participação dos conselhos estaduais e municipais, para formular e **fiscalizar** políticas e programas de governo para a defesa dos direitos da mulher.
176. Incentivar a participação das mulheres na política e na administração pública em todos os níveis, **aplicando as políticas de cotas.**
177. Criar, manter e apoiar programas de combate à violência contra a mulher, priorizando as casas-abrigo e os centros integrados de atendimento às mulheres vítimas ou sob risco de violência, por meio de parcerias entre o Governo Estadual, os governos municipais e organizações da sociedade civil, em observância à Convenção Interamericana para Erradicar, Prevenir e Combater a Violência Contra a Mulher.
178. Apoiar a revogação de normas discriminatórias ainda existentes na legislação infraconstitucional contra a mulher.
179. Apoiar a regulamentação do artigo 7º, inciso XX, da Constituição Federal, por meio da formulação e implementação de leis e programas estaduais para proteção da mulher no mercado de trabalho, nas áreas urbana e rural.
180. Assegurar a **regularização e** a implementação da Lei 9.029/95, que protege as mulheres contra a discriminação em razão de gravidez.
181. Divulgar na esfera estadual os documentos internacionais de proteção dos direitos das mulheres ratificados pelo Brasil.
182. Desenvolver pesquisas e divulgar informações sobre a violência e a discriminação contra a mulher e sobre as formas de proteção e promoção de seus direitos.
- 183. Criar um programa integrado de atendimento à mulher vítima de violência, que inclua desde um Disque Denúncia, a assistência jurídica e a proteção física até a sua inserção em programas de geração de emprego e renda.**
184. Ampliar para todo o Estado as equipes mistas **e capacitadas** para a ronda policial noturna, objetivando evitar constrangimentos na abordagem à mulher em qualquer situação onde se faça necessária a intervenção policial.
185. Incorporar psicólogos e assistentes sociais ao quadro de pessoal das Delegacias da Mulher.
- 186. Aumentar o número de Delegacias da Mulher na capital e instalar uma em cada município com mais de 20.000 ha, bem como proporcionar condições de capacitação continuada dos profissionais que trabalham com a temática da violência contra a mulher, criando núcleos especializados nas delegacias convencionais e nos institutos médico-legais.**

Afrodescendentes

- 187. Criar, promover e apoiar o Conselho Estadual da Comunidade Negra e incentivar a criação de conselhos municipais congêneres.**

188. Formular políticas compensatórias que promovam social e economicamente a comunidade negra no Estado do Rio de Janeiro, seja através de ações afirmativas para sua inserção no mercado de trabalho, no serviço público, nas universidades e nos cursos técnicos e tecnológicos, seja através de programas para sua profissionalização, treinamento e reciclagem, de acordo com a legislação nacional e internacional.
- 189.Desenvolver campanhas públicas de combate à discriminação racial e de valorização da pluralidade étnica no Brasil.**
- 190.Implementar a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação Racial no Ensino.
- 191. Incluir no currículo do Ensino Fundamental e Médio a história e a cultura da comunidade negra no Brasil, dando ênfase ao seu Estado.**
- 192.Desenvolver programas de fomento à produção cultural e à preservação da memória da comunidade negra no Brasil, assegurando igualdade de oportunidade e tratamento para essas propostas nas políticas culturais do Estado.**
- 193.Mapear e promover os atos necessários ao tombamento de sítios e documentos de importância histórica para a comunidade negra.
- 194.Promover a titulação definitiva das terras das comunidades remanescentes de quilombos, nos termos do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como apoiar programas que propiciem o desenvolvimento econômico e social dessas comunidades.
- 195.Apoiar e orientar juridicamente as comunidades quilombolas envolvidas em conflitos de terra.
- 196.Criar banco de dados sobre a situação dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais da população negra na sociedade do Rio de Janeiro, que oriente políticas de discriminação positiva, visando à promoção dessa comunidade
- 197.**Assegurar a inclusão do quesito** “cor” em todos os sistemas de informação e registro sobre a população em bancos de dados **nos setores públicos e privados..**
- 198.Incentivar a pesquisa e a divulgação sobre a anemia falciforme, considerando-a como doença genética da população negra.**
- 199.Assegurar a presença da população negra e mestiça em propagandas institucionais contratadas pelos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado e Municípios.
- 200.Incentivar a pesquisa e divulgação sobre Leucopenia, considerando-a como doença ocupacional e não doença genética da população negra.

Povos Indígenas

- 201.Apoiar políticas de proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas que, ao mesmo tempo, respeitem os princípios da Convenção sobre Diversidade Biológica.
- 202.Garantir aos povos indígenas assistência à saúde por meio de programas diferenciados, com atenção à especificidade de cada povo.

203. Garantir aos povos indígenas educação escolar diferenciada, respeitando seu universo sócio-cultural e habitat.
204. **Promover a divulgação de informações sobre os indígenas e seus direitos, principalmente nos meios de comunicação e escolas, como medida de combate à violência e discriminação contra esses povos e às suas culturas**
205. Apoiar as comunidades indígenas no desenvolvimento de projetos auto-sustentáveis do ponto de vista econômico, ambiental e cultural.
206. Criar e apoiar o serviço de assistência e orientação jurídica para os povos indígenas.
207. Apoiar e fiscalizar o trabalho de demarcação de terras das comunidades indígenas do Estado.
208. Organizar o levantamento da situação atual de saúde dos povos indígenas no Estado e desenvolver ações emergenciais nesta área, em colaboração com o Governo Federal.
209. **Assumir** com o Governo Federal a assistência emergencial às comunidades indígenas mais vulneráveis no Estado.
210. **Criar programas de preservação e proteção ao conhecimento e às práticas fitoterápicas desenvolvidas nas terras indígenas.**

Ciganos

Gays, Lésbicas, Travestis, Transexuais e Bissexuais (GLTTB)

211. Propor a inclusão na Constituição Federal e na Constituição Estadual de dispositivo proibindo expressamente a discriminação por orientação e identidade sexual.
212. Apoiar programas de coleta e divulgação de informações, junto a organizações governamentais e não governamentais, sobre a questão da violência contra os homossexuais, os transexuais e os profissionais do sexo.
213. Pugnar pelo julgamento e punição dos autores de crimes motivados por discriminação contra a orientação ou a identidade sexual.
214. Apoiar a criação e funcionamento de casas de abrigo para adolescentes expulsos da família por sua orientação ou identidade sexual.
215. Adotar medidas para coibir a discriminação com base em orientação e identidade sexual dentro do serviço público.
216. Aproveitar a estrutura de funcionamento das Delegacias Legais para o atendimento aos homossexuais vítimas de violência e treinar pessoal para esse tipo de atendimento nas demais delegacias.
217. Desenvolver campanhas educativas contra todo tipo de discriminação e preconceito em razão da orientação sexual.

Estrangeiros, Refugiados e Migrantes

218. Apoiar o aperfeiçoamento da Lei de Estrangeiros, e garantir os direitos dos estrangeiros que vivem no Brasil, incluindo os direitos de trabalho, educação, saúde e moradia.
219. Apoiar propostas para anistiar **com estudos de casos** e/ou regularizar a situação dos estrangeiros clandestinos e irregulares, dando-lhes plenas condições de exercício dos seus direitos.
220. Apoiar a ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e suas famílias. VERIFICAR
221. Aprofundar o debate sobre os direitos dos migrantes no Mercosul e apoiar acordos bilaterais para a proteção e promoção dos direitos dos migrantes.
222. **Criar** os serviços gratuitos de orientação jurídica e assistência judiciária aos refugiados e migrantes.
223. Apoiar estudos, pesquisas e discussão dos problemas dos trabalhadores migrantes e suas famílias.
224. Criar, incentivar **e financiar** projetos de assistência e de qualificação profissional e fixação territorial da população migrante.

Pessoas Portadoras de Deficiência

225. Apoiar o Conselho Estadual de Defesa dos Portadores de Deficiência e incentivar a criação de conselhos municipais congêneres.
226. Implementar políticas e programas de proteção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e sua integração plena à vida familiar e comunitária, priorizando o seu atendimento em residência e nos serviços comuns de saúde, educação, trabalho e serviço social e facilitar o seu acesso a serviços especializados e programas de complementação de renda, estendendo-as aos municípios.
227. Formular e/ou apoiar normas relativas ao acesso do portador de deficiência ao mercado de trabalho e ao serviço público, bem como incentivar programas de educação e treinamento profissional que contribuam para a eliminação da discriminação.
228. Incentivar e financiar aquisição e adaptação de equipamentos que permitam o trabalho dos portadores de deficiência física.
229. Promover campanha educativa para a integração da pessoa portadora de deficiência à sociedade, para a eliminação de todas as formas de discriminação e para a divulgação da legislação sobre os seus direitos.
230. Assegurar aos portadores de deficiência oportunidades de educação em ambientes inclusivos.
231. Facilitar o acesso de pessoas portadora de deficiência aos serviços de informação, documentação e comunicação social.
232. Desenvolver programas de remoção de barreiras arquitetônicas e urbanas, garantindo a observância das normas técnicas de acessibilidade (ABNT 9.050/94) por todos os órgãos públicos responsáveis pela elaboração e aprovação de projetos de obras, para

garantir a funcionalidade das edificações e vias públicas e permitir à pessoa portadora de deficiência física, à gestante e ao idoso a preservação de sua autonomia e independência.

233. Garantir atendimento prioritário ao portador de deficiência em todos os serviços públicos.
234. Apoiar programas de estudo e pesquisa sobre a situação das pessoas portadoras de deficiência para mapeamento da sua situação no Estado.
235. Publicar guia informativo de atendimento de serviços públicos estaduais voltados à pessoa **portadora de deficiência**.
236. Apoiar programas de lazer, esporte e turismo, artísticos e culturais, voltados à pessoa portadora de deficiência.
237. Regulamentar a Lei Complementar estadual nº 683/92, que dispõe sobre reserva nos concursos públicos de cargos e empregos para pessoas portadoras de deficiência.
VERIFICAR
238. Apoiar o Conselho Estadual de Defesa dos Portadores de Deficiência e incentivar a criação de conselhos municipais congêneres.
239. Implementar políticas e programas de proteção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e sua integração plena à vida familiar e comunitária, priorizando o seu atendimento em residência e nos serviços comuns de saúde, educação, trabalho e serviço social e facilitar o seu acesso a serviços especializados e programas de complementação de renda, estendendo-as aos municípios.
240. Formular e/ou apoiar normas relativas ao acesso do portador de deficiência ao mercado de trabalho e ao serviço público, bem como incentivar programas de educação e treinamento profissional que contribuam para a eliminação da discriminação.
241. Incentivar e financiar aquisição e adaptação de equipamentos que permitam o trabalho dos portadores de deficiência física.
242. Promover campanha educativa para a integração da pessoa portadora de deficiência à sociedade, para a eliminação de todas as formas de discriminação e para a divulgação da legislação sobre os seus direitos.

Idosos

243. Apoiar a formulação e implementação da Política Nacional do Idoso.
244. Formular uma Política Estadual do Idoso, em conformidade com a Política Nacional, para garantir aos cidadãos com mais de 60 anos as condições necessárias para o pleno exercício dos direitos de cidadania.
245. Apoiar a criação e o fortalecimento de conselhos municipais e associações de defesa dos direitos do idoso.
246. **Desenvolver e apoiar programas de escolarização e de geração de renda para pessoas idosas, através de treinamento e capacitação e do combate à discriminação no ambiente de trabalho.**

247. Incentivar a criação de cooperativas, microempresas e outras formas de geração de rendas para o idoso.
248. Apoiar programas de preparo das pessoas idosas para a aposentadoria.
- 249. Apoiar programas de capacitação para profissionais que trabalham com idosos e de orientação aos servidores públicos, civis e militares, para um atendimento adequado ao idoso.**
250. Incentivar a criação de leis estaduais e municipais, que possibilitem ao idoso acesso gratuito ao teatro, cinema, parques, estádios de esportes e centros de lazer
251. Conceder passe livre e precedência de acesso aos idosos em todos os sistemas de transporte público urbano e interurbano. VERIFICAR
- 252. Adequar o sistema de transporte coletivo, tornando-o mais acessível ao idoso, reformulando inclusive a legislação que assegura sua gratuidade, diminuindo o limite de idade de 65 para 60 anos.**
253. Apoiar programas de assistência aos idosos visando sua integração à família e à sociedade e incentivando o atendimento no seu próprio ambiente.
- 254. Apoiar a criação e o funcionamento de centros de convivência para pessoas idosas, com atendimento social e atividades físicas, laborativas, recreativas e associativas.**
255. Estudar formas de garantir moradia aos idosos desabrigados, ou que moram de forma precária e não possuem condições de pagar aluguel.
- 256. Garantir assistência preferencial ao idoso no sistema público de saúde, nos setores médico, odontológico e psicoterápico, com fornecimento de remédios aos carentes e aos que se encontrem internados em residências para idosos**
- 257. Pugnar pela humanização dos asilos, inclusive promovendo visitas regulares do Conselho Estadual do Idoso às residências para idosos, para verificar as condições de funcionamento.**
258. Apoiar a criação da Curadoria do Idoso, no âmbito do Ministério Público.
259. Apoiar programas de estudo e pesquisa sobre a situação dos idosos com vistas ao mapeamento da situação dos idosos no Estado.
260. Criar e incentivar programas de lazer e turismo para a população idosa.
261. Apoiar a “Universidade para Terceira Idade”.
262. Criar programas especiais de aluguel social para idosos de baixa renda.
263. Estimular através de programas específicos e ações concretas, permanente assistência econômica, sócio-recreativa e à saúde do idoso.
264. Possibilitar a prestação da assistência domiciliar ao idoso inválido que não disponha de apoio familiares ou sociais, impossibilitados de comparecer ao serviço de saúde.
265. Garantir ao idoso portador de doenças crônico-degenerativas o custeio do medicamento prescrito pelo médico, assegurando a continuidade do tratamento.

266. Apoiar a criação de delegacias especializadas para idosos de modo que se viabilize com rapidez as reclamações ou reivindicações.

267. Criar lei que determine a instauração de enfermarias geriátricas na rede hospitalar pública e privada, bem como o direito de acompanhamento do idoso por familiares ou responsáveis, durante 24 horas/dia, nos casos de internação.

268. Desenvolver programas de capacitação de funcionários dos serviços de transportes urbano, intermunicipais e interestaduais para adequar o atendimento ao idoso.

DO DIREITO À SEGURANÇA

269. Criar e apoiar programas e ações preventivas à violência contra grupos e pessoas que política e historicamente vivenciam discriminação, particularmente mulheres, negros, homossexuais, transexuais, crianças e adolescentes, indígenas, trabalhadores sem-teto, população em situação de rua, migrantes, idosos, bem como policiais e seus familiares.

270. Criar e apoiar programas de prevenção e punição à violência doméstica, com ampla participação da sociedade civil e do governo, especialmente das delegacias da mulher, implementando e ampliando serviços de assistência às famílias, crianças e adolescentes envolvidos.

271. Viabilizar estudos para criação de vara criminal especializada em violência doméstica.

272. Criar um sistema integrado de comunicação e informação entre polícias civil e militar, no âmbito estadual e federal.

273. Realizar sistematicamente pesquisas e estudos com o objetivo de identificar e mapear áreas de risco de violência no Estado, para orientar as ações preventivas à sua incidência.

274. Instituir cursos de capacitação e reciclagem regulares para profissionais das áreas de segurança e justiça, especializados em resolução de conflitos coletivos.

275. Criar e apoiar programas e campanhas de prevenção ao trabalho forçado de crianças, adolescentes e migrantes nas Secretarias de Trabalho e de Segurança Pública, bem como nos órgãos estaduais ligados a essa clientela.

276. Estimular e apoiar a criação de conselhos comunitários de segurança e cidadania, para permitir não só o monitoramento e acompanhamento das atividades das polícias civil e militar nas comunidades, como o desenvolvimento de mecanismos de prevenção à violência e de melhoria da relação polícia/comunidade.

277. Dotar o Instituto de Criminalística e o Instituto Médico Legal de autonomia administrativa e financeira, adotando medidas que assegurem a sua excelência técnica, por meio da instalação da Superintendência de Polícia Técnico-Científica.

278. Aperfeiçoar os critérios de seleção e promoção de policiais, de forma a incentivar e valorizar o cumprimento à lei, o uso limitado da força, a defesa dos direitos do cidadão e da dignidade humana no exercício de suas atividades.

279. Promover a realização periódica de cursos de direitos humanos para policiais em todos os níveis da hierarquia policial.
280. Implantar programa de seguro de vida especial para policiais.
281. Apoiar projeto de lei federal, agravando as penas para crimes dolosos, praticados por policiais ou contra policiais, no exercício de suas funções.
282. Implantar programa de acompanhamento a policiais envolvidos em ocorrência de alto risco, na Secretaria de Segurança Pública, para afastar do policiamento de rua os policiais envolvidos em ocorrências que tenham como resultado a morte ou invalidez de civis, obrigando-os a realizar cursos de reciclagem.
283. Regulamentar e aumentar o controle sobre o uso de armas e munições por policiais em serviço e nos horários de folga, exigindo a elaboração de relatório sobre cada ocorrência de disparo de arma de fogo.
284. Desenvolver e apoiar programas e campanhas de desarmamento, com apreensão de armas ilegais, a fim de implementar no Estado a lei federal que criminaliza a posse e o porte ilegal de armas.
285. Apoiar o aperfeiçoamento da legislação que regulamenta os serviços privados de segurança.
286. Rever a legislação regimental e disciplinar da Polícia Militar do Rio de Janeiro, superando a rigidez das penas disciplinares e adequando-as aos princípios da Constituição Federal.
287. Garantir o atendimento respeitoso a todo cidadão, sem discriminação de nenhuma espécie, nas delegacias de polícia.
288. Criar banco de dados de estatísticas criminais, divulgando regularmente informações sobre os crimes violentos praticados por policiais em confronto com civis e o número de mortos e feridos das duas partes.
289. Inserir nos cursos de formação e aperfeiçoamento de policiais civis e militares disciplinas sobre Direitos Humanos e sobre Direitos de Cidadania, visando: a) sensibilizá-los para a importância do respeito a esses direitos; b) para a prevenção à violência desses profissionais, especialmente contra mulheres, negros e homossexuais e c) para adequar as suas ações às regras de conduta estabelecidas pelas Nações Unidas.
290. Incentivar a remuneração digna e compatível com as funções dos policiais civis e militares do Estado.
291. Adotar providências para melhoria do espaço físico das Delegacias de Polícia Civil e Companhias de Polícia Militar da capital e do interior.
292. Implementar políticas públicas de interação entre os órgãos de Segurança Pública com os demais órgãos governamentais gestores e executores das políticas sociais, especialmente os de saúde e de educação, com o objetivo de limitar a incidência e o impacto da violência.
293. Realizar estudos e pesquisas permanentes sobre a violência e seus custos, a discriminação, a vitimização e as violações de direitos humanos, traçando o perfil dos

autores e vítimas dessas violações e consolidar essas informações em banco de dados para livre acesso dos interessados e divulgação a toda a sociedade.

294. Realizar campanhas permanentes para conscientizar a população do Rio de Janeiro sobre os custos sociais da violência.
295. Consolidar e fortalecer o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, de acordo com o Artigo 127 ou 129, VII da Constituição Federal. VERIFICAR QUAL O ARTIGO SE 127 OU 129.
296. Realizar campanhas de esclarecimento sobre os fatores que aumentam o risco de violência: como armas, drogas e álcool.

DO DIREITO À JUSTIÇA

297. Apoiar o estabelecimento e funcionamento de plantões permanentes do Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradoria de Assistência Judiciária e Delegacias de Polícia.
298. Estimular o debate sobre a reorganização do Poder Judiciário e do Ministério Público, apoiando as medidas que visem garantir a transparência, a equidade e a celeridade dos seus atos para melhor atender às demandas da população.
299. Consolidar e fortalecer, no Ministério Público, a Promotoria de Cidadania e Direitos Humanos, ampliando seus recursos materiais, o número de promotores de justiça e pessoal técnico necessário ao seu adequado funcionamento. (VERIFICAR)
- 300. Realizar gestões junto ao Poder Legislativo para aprovação de lei estadual que regulamenta os juizados especiais cíveis e criminais, para que sejam efetivamente implantados no Estado.**
301. Estimular a criação e o funcionamento de mecanismos para agilizar o julgamento de casos de graves violações de direitos humanos.
302. Expandir, modernizar e informatizar os serviços de distribuição de justiça para melhorar o sistema de proteção e promoção dos direitos humanos.
303. Ampliar o número dos Defensores Públicos Estaduais e equipar a Defensoria Pública dos meios necessários a sua efetiva atuação em todas as Comarcas do Estado.
304. Ampliar e fortalecer a estrutura dos Juizados Especiais.
305. Expandir e melhorar o atendimento às pessoas necessitadas de assistência judiciária.
306. Apoiar iniciativa de extinção da Justiça Militar dos Estados, com atribuição à Justiça comum da competência para julgamento de todos os crimes cometidos por policiais militares.
307. Apoiar o projeto de lei que tipifica crime contra os direitos humanos.
308. Apoiar o projeto de Lei Federal que cria o Programa de Proteção a Testemunhas permitindo, inclusive, a mudança de identidade para as pessoas que ingressarem no Programa.

309. Manter programa estadual de proteção a vítimas e testemunhas, bem como a seus familiares, ameaçados em razão de envolvimento em inquérito policial e/ou processo judicial, em parceria com a sociedade civil.
310. Responsabilizar o Estado pela indenização às vítimas de violência praticada por agentes públicos.
311. Criar um programa e adotar ações de apoio às vítimas da violência ou seus herdeiros ou dependentes carentes, que lhes possibilite assistência social, médica, psicoterápica e jurídica, nos termos do artigo 245 da Constituição Federal.
- 312. Criar programa de apoio às vítimas da violência, incluindo seus herdeiros ou dependentes, proporcionando-lhes assistência social, jurídica, médica e psicológica, nos termos do art. 245 da CF, garantindo também uma pensão provisória para os dependentes de chefes de família desaparecidos por ação comprovada de agentes do estado , até a conclusão do inquérito**
313. Desenvolver parcerias entre o Estado e entidades da sociedade civil para o aperfeiçoamento do sistema penitenciário e para a proteção dos direitos de cidadania e da dignidade do preso e de sua família.
314. Priorizar ações que visem solucionar os graves e notórios crimes de violação de Direitos Humanos ocorridos neste Estado, a fim de combater a impunidade.
315. Divulgar as Corregedorias do Ministério Público e da Justiça, através de manuais explicativos sobre os direitos dos cidadãos e sobre as atribuições desses órgãos, para que a Sociedade Civil possa encaminhar reclamações contra membros dessas instituições,
316. Fortalecer e ampliar a atuação das corregedorias administrativas do Poder Executivo, notadamente da Polícia Civil e Polícia Militar, do Ministério Público e do Poder Judiciário.
- 317. Estimular a criação de ouvidorias pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário e pelo Legislativo nas secretarias de Estado, especialmente nas de Educação e de Saúde, garantindo aos ouvidores mandato com prazo certo.**
- 318. Fortalecer a Ouvidoria da Polícia do Estado do Rio de Janeiro, dotando-a de poderes para receber denúncias de violação de direitos cometidos por policiais civis e militares e para acompanhar investigações, tanto no âmbito do inquérito policial quanto no das sindicâncias administrativas das corregedorias.**
- 319. Assegurar que o Ouvidor de Polícia seja escolhido dentre os cidadãos deste Estado, por indicação da sociedade civil organizada e eleito pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, com mandato definido em lei e somente podendo ser removido do cargo por deliberação do mesmo Conselho.**
- 320. Instalar e divulgar canais especiais de comunicação, ligados às ouvidorias, para denúncias, orientação e sugestões, especialmente nas áreas de segurança, justiça, saúde e educação, garantindo o anonimato dos usuários e a publicação das estatísticas detalhadas dessas denúncias.**

321. Incentivar a aplicação de penas alternativas pelo Poder Judiciário, criando condições objetivas para a sua execução, com o fim de modernizar e humanizar o sistema penitenciário e para a melhor reintegração social dos condenados.
322. Desenvolver programas de identificação de postos de trabalho para cumprimento de pena de prestação de serviços à comunidade, por meio de parcerias entre órgãos públicos e sociedade civil.
323. Apoiar o Projeto de Lei 2.684/96, em tramitação no Congresso Nacional, que trata das penas alternativas.
- 324. Criar mecanismos que possibilitem descentralizar o cumprimento das penas (sobretudo em regime aberto e semi-aberto, bem como benefícios em Lei de execuções penais, como livramento condicional), permitindo que sejam cumpridas em estabelecimentos penais nas cidades mais próximas dos familiares.**
325. Construir novas unidades para o regime semi-aberto, incentivando o cumprimento de penas nesse sistema e no regime aberto, nos termos da Lei de Execução Penal.
326. Criar grupo de trabalho, destinado a propor ações urgentes para melhorar o funcionamento da Vara de Execuções Penais, com a participação de representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradoria Geral do Estado, Departamento de Sistema Penitenciário e da Segurança Pública, OAB e organizações da sociedade civil.
327. Criar as condições necessárias ao cumprimento da Lei de Execução Penal, no que toca à classificação de presos para individualização da execução da pena, com a contratação e a capacitação de profissionais para elaborar e acompanhar programas de ressocialização e reeducação de presos, em parceria com entidades não governamentais.
328. Aperfeiçoar o tratamento prisional da mulher, garantindo progressivamente a alocação de agentes femininas para vistoria e guarda dos pavilhões e criando condições adequadas às visitas íntimas e de familiares.
329. Instituir a Ouvidoria do Sistema Penitenciário.
330. Expandir e fortalecer a assistência judiciária ao preso.
331. Desenvolver programas de informatização do sistema penitenciário com a sua integração com o Ministério Público e com o Poder Judiciário, para agilizar o sistema de execução penal.
332. Garantir acesso aos mapas da população de presos no sistema penitenciário, nas casas de custódias e nas delegacias policiais, a fim de permitir o monitoramento da relação entre número de vagas e número de presos no sistema.
- 333.** Prever mecanismos de defesa técnica para presos acusados em processos disciplinares.
334. **Criar garantias para** agilização do exame de corpo de delito nos casos de denúncia de violação à integridade física do preso.
335. Criar instituição especializada para a formação e aperfeiçoamento dos diretores e agentes penitenciários, realizando cursos regulares e de reciclagem, que enfatizem o respeito aos Direitos Humanos e à cidadania, de acordo com as normas para sistema

336. **Implantar escolas de Ensino Fundamental e Médio para presos em todas as unidades prisionais**, garantindo o acesso dos presos à educação, ao esporte e à cultura, fortalecendo projetos como Educação Básica, Educação pela Informática, Telecurso , Teatro nas Prisões e Oficinas Culturais, privilegiando parcerias com organizações não governamentais e universidades.
337. Implementar os procedimentos do Manual de Segurança Física das Unidades Prisionais em todo o sistema penitenciário do Estado.
- 338. Promover a criação de grupo de negociadores para a resolução pacífica de incidentes prisionais e elaborar manual com regras mínimas para tratamento de rebeliões no sistema penitenciário.**
339. Criar condições para a absorção pelo sistema penitenciário dos presos condenados e recolhidos nos delegacias policiais e casas de custódia do Estado.
340. Promover programas de capacitação técnico-profissionalizante para os presos, possibilitando sua reinserção profissional nas áreas urbanas e rurais, privilegiando parcerias com organizações não governamentais e universidades.
341. Desenvolver programas visando à absorção pelo mercado de trabalho de egressos do sistema penitenciário e presos em regime aberto e semi-aberto, privilegiando parcerias com organizações não governamentais.
342. Apoiar propostas legislativas para estender ao trabalhador preso os direitos do trabalhador livre, incluindo a sua integração à Previdência Social, ressalvadas apenas as restrições inerentes à sua condição.
343. **Aperfeiçoar o atendimento à saúde no sistema penitenciário, inclusive estabelecendo convênios entre Governo Estadual e governos municipais para garantir assistência médica e hospitalar, bem como o atendimento psicoterápico para a população carcerária.**
344. Realizar o monitoramento epidemiológico da população carcerária.
345. Garantir que as revistas aos visitantes de presídios sejam procedidas com respeito à dignidade e à integridade física do cidadão e da cidadã, **respeitando as prioridades dos portadores das necessidades especiais.**
346. Promover a realização de concurso público para agentes penitenciários, para atender às necessidades imediatas das unidades prisionais.
347. Prover o Conselho Penitenciário dos meios necessários ao seu bom funcionamento, ampliando a sua estrutura funcional com pessoal qualificado e dotando-o de condições materiais adequadas.
348. Proporcionar assistência psicossocial às famílias dos presos.
349. Fiscalizar e combater incessantemente todo tipo de corrupção no sistema penitenciário.

350. Assegurar recursos orçamentários suficientes para a manutenção de todos os presídios existentes no Estado, bem como garantir a alimentação dos presos nas Delegacias de Polícia.
351. Incentivar centros de apoio e solidariedade mútua, não-governamentais, envolvendo familiares de presos e vítimas.
352. Cumprir as recomendações contidas nas Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros das Nações Unidas e na Lei de Execução Penal respeitando a relação de presos por metro quadrado e a separação dos presos: por tipo delito, entre presos condenados e provisórios, por antecedentes criminais e por grau de periculosidade.
353. Estimular a criação de Varas de Execução Penal nas comarcas do interior onde existam unidades prisionais.
354. Promover as condições necessárias para que a penitenciária agrícola atenda às suas finalidades, implementando ações que levem a ressocialização dos presos. (VERIFICAR)
355. Criar grupo de trabalho composto por juristas e membros do Conselho da Comunidade com a missão encontrar soluções viáveis para neutralizar a influência do poder das organizações criminosas no interior dos presídios, principalmente junto aos novos detentos.
356. **Aperfeiçoar as unidades prisionais femininas**, coerente com as normas e tratados internacionais

DEMOCRACIA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

357. Formular e implementar políticas e programas de desenvolvimento sustentável e redução das desigualdades regionais, econômicas, sociais e culturais, definindo recursos em cada secretaria estadual e integrando suas ações para o alcance dessa meta.
358. Integrar as ações realizadas pelas prefeituras municipais, governo estadual, governo federal e sociedade civil direcionadas às comunidades e grupos mais carentes.
359. Criar um banco de dados que possibilite o direcionamento das políticas e programas de governo e a realização de parcerias entre o Estado e a sociedade para a redução de desigualdades regionais, econômicas, sociais e culturais.
360. Incentivar as empresas a publicar em seus balanços informações sobre realizações na área da promoção e defesa dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.
361. Criar programa de segurança alimentar, proporcionando assistência alimentar as vítimas da seca e do desemprego.
362. **Incentivar nas empresas a criação e publicação de cadastro com o perfil dos seus empregados, tomando em consideração as diversidades: negros, mulheres, portadores de deficiência, opção sexual, etc.**
363. **Criar, incentivar, financiar e** implantar os Conselhos e Fundos Municipais da Assistência Social e elaborar planos municipais de assistência social com programas

destinados às crianças, adolescentes, família, maternidade, idosos, portadores de deficiência e de patologias, inserção no mercado de trabalho e geração de renda, incentivando a formação de parcerias entre organizações governamentais e da sociedade civil e redes municipais, regionais e estaduais.

364. Implantar políticas de complementação de renda familiar, integradas com políticas educacionais, de saúde, de habitação, de inserção no mercado de trabalho e de geração de renda.
365. Incentivar, em parceria com a sociedade civil, programas municipais de orientação e apoio à família, para capacitá-las a resolver seus conflitos de forma não violenta e a cumprir sua responsabilidade de proteger e educar as crianças.
366. Inserir em todos os cursos de formação universitária a disciplina Cidadania e Direitos Humanos com abordagem de gênero e etnia.
367. Apoiar propostas legislativas coibindo todo tipo de discriminação, com base em origem, raça, etnia, sexo, idade, credo religioso, convicção política, orientação ou identidade sexual, deficiência física ou mental e doenças e revogar normas discriminatórias na legislação infraconstitucional, para reforçar e consolidar a proibição de práticas discriminatórias previstas na Constituição Federal.
368. Acompanhar e fiscalizar políticas, programas e campanhas para eliminação da discriminação, em particular na educação, saúde, trabalho e meios de comunicação social.
369. Formular, implementar e fiscalizar políticas, programas e campanhas para eliminação da discriminação, em particular na educação, saúde, trabalho e meios de comunicação social.
- 370. Desenvolver programas permanentes de treinamento do servidor público, para habilitá-lo a tratar adequadamente a diversidade social e a identificar e combater práticas discriminatórias.**
371. Conceder anualmente prêmios a entidades e pessoas que se destacaram na defesa dos Direitos Humanos, valorizando iniciativas que ampliem a compreensão da sociedade sobre a importância desse tema.
372. Apoiar iniciativas de premiação de programas e reportagens que ampliem a compreensão da sociedade sobre a importância do respeito aos direitos humanos.
373. Instituir prêmios para entidades, campanhas, reportagens ou pessoas que se destacarem na defesa dos Direitos Humanos e que contribuam para a infundir uma nova mentalidade de respeito a esses direitos no seio de nossa sociedade.
374. Promover e apoiar a promoção de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos nos municípios e regiões do Estado,.
375. Incentivar a criação de programas de disque direitos humanos a cargo dos conselhos municipais de direitos humanos.
376. Promover campanhas de divulgação da legislação e das normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos humanos para operadores do direito, organizações não governamentais, igrejas, movimentos sociais e sindicais e para a população em geral.

377. Fomentar ações de divulgação e conscientização da importância da legislação nacional pertinente às políticas de proteção e promoção dos direitos humanos.
378. Desenvolver programas educativos enfatizando o valor da diversidade e do pluralismo em uma sociedade democrática.
379. Instituir a Semana de Direitos Humanos na Rede Escolar pública e privada, envolvendo alunos, professores, funcionários, pais e comunidade para debater e defender os conceitos e atitudes de respeito aos direitos humanos, utilizando cartazes, pintura, redações e outras manifestações artísticas e premiando os alunos e escolas que se destacarem nas diversas modalidades de expressão sobre o tema.
380. Promover cursos de formação e seminários para professores da rede pública e privada sobre a questão étnica, resgatando a história e as lutas do povo negro e indígena na construção do país, com o objetivo de construir uma mentalidade que respeite a diversidade étnica e cultural, em conformidade com os novos parâmetros curriculares do Ministério da Educação.
381. Inserir Ética, Cidadania e Cultura da Paz na grade curricular do Ensino Fundamental, como temas transversais, de forma permanente.
382. Criar e financiar centros de referências regionais de cidadania e direitos humanos, com biblioteca especializada, para desenvolvimento de estudos e projetos sobre esses temas.
383. Elaborar indicadores de desenvolvimento humano no Estado.
384. Criar canais de acesso direto e regular da sociedade civil a informações e documentos governamentais.
385. Instituir serviço permanente estadual, envolvendo todos os municípios, com o objetivo de dotar gratuitamente a população carente dos documentos básicos de cidadania, tais como certidão de nascimento, carteira de identidade, carteira de trabalho, título de eleitor e certificado de alistamento militar ou certificado de reservista ou de dispensa da incorporação, dentre outros.
386. Instalar, no âmbito da Secretaria do Trabalho, uma Câmara Permanente de Promoção da Igualdade, para elaboração de diagnósticos e formulação de políticas, programas e campanhas de promoção da igualdade no trabalho.
387. Instituir programas e campanhas de prevenção à violência contra pessoas e grupos em situação de alto risco, particularmente crianças e adolescentes, idosos, mulheres, negros, migrantes, homossexuais, transexuais, trabalhadores sem terra, trabalhadores sem teto, da população em situação de rua, incluindo policiais e seus familiares ameaçados em razão da natureza da sua atividade.
388. Apoiar a criação de fóruns municipais para discussão de políticas sociais.
389. Desenvolver e implementar programas permanentes de qualidade no serviço público.
390. Apoiar legislação e políticas coibindo todo tipo de distinção, exclusão, restrição ou baseadas em sexo, raça, cor, orientação sexual, religião, deficiência, opinião política e origem social.

391. Criar, manter e apoiar programas **permanentes** de proteção à população em situação de rua, incluindo abrigo, qualificação e requalificação profissional, orientação sócio-educativa, com o objetivo de sua reinserção social.
- 392. Promover a divulgação de informações junto à população sobre os seus direitos básicos de cidadania e os mecanismos postos à sua disposição para fazer respeitá-los, através de cartilhas, folhetos e outros meios de comunicação.**
393. Criar o Conselho Estadual de Comunicação Social, com o objetivo de formular, implementar, monitorar e avaliar a política estadual de comunicação social.
VERIFICAR
394. Desenvolver ações para proteger o direito à preservação da imagem dos cidadãos.
395. Criar **uma** comissão de educação e mídia, com a participação de representantes do Estado, da sociedade e dos meios de comunicação social, para apoiar o desenvolvimento de uma perspectiva positiva no tratamento das questões de direitos humanos na mídia.
396. Promover a punição dos responsáveis pela transmissão de programas de rádio e televisão que contenham incitação ao crime ou a sua apologia, com a aplicação das sanções cabíveis às concessionárias, na forma da lei.
397. Divulgar a atuação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos.
398. Garantir na mídia maior espaço para a defesa e divulgação dos direitos da cidadania.
- 399.** Transformar o Conselho Estadual de Desenvolvimento Urbano em deliberativo e paritário, dotando-o de verbas que garantam a sua operacionalidade.
400. Implantar Conselhos e Fundos Municipais de Desenvolvimento Urbano, com o objetivo de democratizar a discussão de políticas e programas de desenvolvimento urbano.
401. Apoiar medidas no âmbito estadual e municipal que visem remuneração da cessão de próprios públicos para clubes e entidades sem fins lucrativos, destinando os recursos para programas de assistência social.
402. Ampliar o programa de municipalização da defesa do consumidor por meio da criação e fortalecimento de Procons municipais.
403. Apoiar o Poder Judiciário na instalação de juizados especiais para questões de direito do consumidor.
404. Aperfeiçoar a defesa de direitos dos consumidores, inclusive estabelecendo convênio entre a Fundação Procon e a Procuradoria Geral do Estado para a propositura de ações individuais, coletivas e ações civis públicas.
405. Desenvolver programas de Educação para Consumo nas escolas ou pelos meios de comunicação, bem como divulgar mais informações sobre a defesa do consumidor, em parceria com o PROCON
406. Propor lei de defesa do usuário do serviço público.
407. Valorizar e apoiar organizações civis de defesa do consumidor.

408. Fortalecer a atuação do PROCON e desenvolver campanhas para conscientizar a população sobre os direitos do consumidor.

IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

409. O CEDDH deverá monitorar a apuração e a responsabilização judicial de agentes públicos acusados de atos de violência e corrupção, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

410. Criar núcleo formado por representantes do Governo do Estado, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, da sociedade civil e da Universidade do Estado para coordenar e monitorar a efetivação do Programa Estadual de Direitos Humanos e elaborar relatórios anuais sobre sua implementação, a partir de relatórios parciais elaborados pelas Secretarias de Estado.

411. Atribuir ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos a responsabilidade de coordenar a execução e monitorar a implementação do Programa Estadual de Direitos Humanos e elaborar relatórios anuais sobre a situação dos Direitos Humanos no Rio de Janeiro.

412. Acompanhar e apoiar as prefeituras municipais no cumprimento das obrigações mínimas de proteção e promoção dos direitos humanos.

413. Estabelecer acordos entre o Governo Estadual, governos municipais e organizações da sociedade civil, para formação e capacitação de agentes da cidadania, para atuar na formulação, implementação e monitoramento de políticas de direitos humanos e em particular do PEDH.

414. Assegurar a ampla divulgação e distribuição do Programa Estadual de Direitos Humanos no Estado, por todos os meios de difusão.

415. Apoiar a criação e o funcionamento de conselhos municipais de defesa dos direitos humanos e de defesa da cidadania.

416. Incentivar a elaboração de programas municipais de direitos humanos.

417. Apoiar o funcionamento da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa.

418. Apoiar a criação e o funcionamento de comissões de direitos humanos nas câmaras municipais.

419. Incentivar a formação de parcerias entre o Estado e a sociedade na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas e programas de direitos humanos.

420. Elaborar indicadores básicos para monitoramento e avaliação de políticas de direitos humanos e da qualidade de programas/projetos relativos aos direitos humanos.

421. Divulgar anualmente as iniciativas do Governo do Estado no cumprimento do Programa Estadual de Direitos Humanos.

422. Criação de um disque denúncia sobre violações de Direitos Humanos, a cargo do Conselho Estadual de Direitos Humanos.

423. **Incentivar a criação de Programas de Disque Direitos Humanos a cargo dos Conselhos Municipais de Direitos Humanos.**
424. Dotar o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de orçamento e quadro de pessoal próprio, para permitir o acompanhamento do Programa Estadual de Direitos Humanos e recebimento de denúncias, monitoramento e fiscalização das investigações decorrentes de violações de Direitos Humanos na capital e no interior do Estado.
425. Criar um banco de dados sobre as violações de Direitos Humanos, incluindo o perfil dos autores e das vítimas dessas violações, sob responsabilidade do Conselho Estadual de Direitos Humanos, para subsidiar a formulação de políticas públicas e ações concretas e complementares àquelas já definidas neste PEDH.
426. Criar banco de dados sobre entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações comprometidas com a promoção e proteção dos Direitos Humanos.